

Marina Pereira Fabur
OAB TO 2167



Ação Social Arquidiocesana de Palmas
CNPJ - 03.306.993/0001-12

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E FORO

Art. 1º - A Ação Social Arquidiocesana de Palmas, doravante referida neste Estatuto como ASAP, é uma Entidade Civil, de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter Filantrópico, Educacional e Cultural, de Promoção da Pessoa Humana e Assistência Social, podendo atuar em toda a área da Arquidiocese de Palmas - TO.

Art. 2º - Fundada em 26 de junho de 1999, a ASAP tem sua Sede e Foro na cidade de Palmas, provisoriamente, na Quadra 1104 sul, Alameda 02 lote Ai 11, com prazo indeterminado, com seu ano fiscal correspondendo ao ano civil.

Art. 3º - A ASAP tem como objetivos institucionais:

- I atuar diretamente na promoção e defesa dos direitos da pessoa humana, nos termos da legislação vigente;
- II apoio às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com diferenças especiais e comunidades, na fiel observância das disposições da legislação pertinente;
- III desenvolver processos de capacitação sistemática e qualificada para os **recursos humanos na perspectiva do desenvolvimento bio-psico-social**, assentados sobre a construção de relações de solidariedade e de autonomia;
- IV elaborar estudos, pesquisas e análise nas áreas de atuação da ASAP; assegurar, na realização de suas atividades, os mais elevados padrões de qualidade profissional;
- V apoiar técnica e financeiramente os programas e/ou os projetos sociais destinados às Paróquias, Comunidades, Pastorais, Movimentos e iniciativas ligadas à Arquidiocese;
- VI desenvolver e incentivar programas e projetos pertinentes a educação, cultura, meio ambiente e saúde;
- VII implantar programas de geração de renda para família.

Art. 4º - Na consecução de seus objetivos institucionais, a ASAP poderá obter recursos mediante convênios, acordos, protocolo de intenção ou outros instrumentos que se fizerem necessários, junto a órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional da União, Estados e Municípios, bem como junto à Fundações, Universidades, Sociedades de Economia Mista, Entidades de Ajuda ao Desenvolvimento Humano - Governamentais ou Não, Nacionais ou Internacionais, receber donativos, solicitar subvenção do poder público, bem como adquirir bens móveis e imóveis estritamente vinculados ao exercício de suas finalidades institucionais.

ENTRADA - Palmas 14/09/2017 05:00CA Pág. 9/22

Marina Pereira Faber
OAB/TO 2267

Art. 5º - Tendo a exclusiva finalidade de viabilizar os objetivos declarados neste Estatuto, a ASAP poderá editar e distribuir, a título oneroso ou gratuito, produtos educacionais e culturais das mais diferentes feições, devendo o resultado financeiro da venda ou locação dos mesmos, ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 6º - A ASAP poderá desenvolver ações conjuntas com outras entidades, desde que celebre convênios especificamente desenhados para este fim.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Seção I

Da Admissão e Categoria

Art. 7º - A Ação Social Arquidiocesana de Palmas é constituída por Sócios Fundadores, Efetivos e Benfeitores.

Art. 8º - São Sócios Fundadores os participantes da primeira Assembléia Geral de Fundação da ASAP - e que assinaram a Ata da Fundação, Eleição e Posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os Sócios Fundadores possuem direito a voto, bem como poderão ser votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

Art. 09º - São Sócios Efetivos os representantes dos Conselhos Arquidiocesanos de Pastorais e do Conselho Econômico, 01 (um) membro de cada Comunidade Religiosa e de Vida Evangélica, Movimentos, Organismos e Paróquias, os presbíteros e diáconos.

Parágrafo Único - Os Sócios Efetivos possuem direito a voto, assim como poderão ser votados em todos os cargos ou instâncias da sociedade.

Art. 10 - São Sócios Benfeitores qualquer pessoa física ou jurídica que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da ASAP, receberão este título, quando proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O sócio benfeitor não terá direito a voto nem a ser votado, nas assembleias gerais, exceto se já for Sócio Efetivo ou Sócio Fundador.

Parágrafo Segundo - A dignidade de benfeitor poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

Art. 11 - Podem pleitear afiliação a Ação Social Arquidiocesana de Palmas os interessados dispostos a colaborar com a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida da população em foco neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os interessados em filiar-se à ASAP, deverão manifestar seu interesse, verbal ou por escrito e ter o pedido abonado pela diretoria e aprovado pela assembleia geral.

Marina Pereira Sabur
OAB 170 2167

Parágrafo Segundo: Os novos sócios afiliados ingressarão à categoria de Sócio Efetivo.

Seção II
Das Advertências e Punições

Art. 12 - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabone o nome da Associação, ou perturbar a sua ordem, é passível às seguintes penalidades:

- I advertência;
- II suspensão;
- III expulsão.

Parágrafo Único – Compete à diretoria aplicar as penalidades previstas neste artigo.

Art. 13 - O sócio será advertido quando:

- I não cooperar para o bom andamento das reuniões;
- II faltar com o respeito a outro sócio durante as reuniões e assembleias;
- III praticar agressão pessoal, verbal ou física;
- IV tomar decisões em nome da entidade sem o consentimento da diretoria ou da maioria dos sócios.

Art. 14 - Terá seus direitos suspensos o sócio que:

- I faltar quatro reuniões ou três Assembleias consecutivas sem justificar por escrito a diretoria;
- II tiver sido advertido por duas vezes por descumprimento a qualquer inciso do art. 13 ou quando praticar atos que a diretoria julgar necessário a suspensão sem precisar de advertência.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de suspensão ao sócio será aplicada pela diretoria executiva por escrito, exceto se for durante as reuniões ou assembleias a qual deverá ficar lavrado em ata tendo efeito imediato com duração de 30 dias podendo ser dobrada em caso de reincidências.

Art. 15 - Será aplicada a penalidade de Expulsão ao sócio que:

- I for suspenso por três vezes;
- II criar problema que dificulte o andamento da associação;
- III causar grande prejuízo financeiro ou material à Associação.

Parágrafo Único – A expulsão de sócio será aplicada pela diretoria, e seu efeito definitivo se dará após a apreciação com aprovação da Assembleia Geral.

CRTPV-Falhas 14/09/2017 F522024 Pág. 11/22

Marina Pereira Sabu
OAB/RO 2167

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16 - São direitos dos sócios:

- I fazer à Diretoria Executiva da ASAP, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
- II solicitar da Diretoria Executiva, na pessoa do seu (a) Presidente, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno;
- III tomar parte dos debates da Assembléia Geral;
- IV apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- V ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- VI votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- VII convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por cinquenta por cento (50%) dos sócios efetivos.

Art. 17 - São deveres dos sócios:

- I Prestigiar e defender a ASAP, lutando pelo seu engrandecimento;
- II trabalhar em prol dos objetivos da sociedade em foco por este Estatuto Social, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética e maturidade;
- III não faltar às Assembléias Gerais;
- IV satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- V participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- VI observar na sede da associação, ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Art. 18 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Parágrafo Único: A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 19 - A estrutura da ASAP compreenderá:

- I assembleia geral;
- II conselho deliberativo;
- III diretoria executiva;
- IV conselho fiscal.

EXTRATO - Paines 14/09/2017 PSE2024 Pág. 12/22

Marina Pereira Faber
OAB/TO 2167

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir assuntos pertinentes aos objetivos da Entidade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, inclusive os ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembléia Geral é composta pelos sócios fundadores, efetivos e benfeitores.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

- I eleger 6 (seis) membros para compor a Diretoria Executiva e 4 (quatro) e para compor o Conselho Deliberativo;
- II aprovar por maioria simples dos votos dos participantes, propostas e relatórios apresentados pela Diretoria;
- III reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário;
- IV reformar e fazer alterações do Estatuto Social e Aprovar o Regimento Interno;
- V decidir sobre a extinção da entidade;
- VI decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII retificar atos da diretoria e do conselho fiscal;
- VIII decidir sobre o ingresso de novos sócios;
- IX decidir por maioria simples sobre a expulsão de sócios, quando proposto pela diretoria observando o parágrafo 3º do art. 23 deste estatuto;
- X afastar e destituir diretores e membros do Conselho Fiscal do cargo, quando convocada extraordinariamente para este fim, obedecendo aos dispositivos do parágrafo 3º do art. 23º, deste estatuto.

Art. 23 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III para discutir e apreciar assuntos de interesse da associação;
- IV para eleição da diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital que deve conter a pauta da reunião, data, local e endereço a ser realizada, e será afixado na sede da Instituição, em locais de fácil acesso de pessoas, e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

Marina Pereira Faber
OAB/TO 2167

- I pela Diretoria;
- II pelo presidente;
- III pelo Conselho Fiscal;
- IV por requerimento de 1/3.

Parágrafo Primeiro: Extraordinariamente a Assembléia será convocada com antecedência de 05 dias, quando convocada pelo presidente, pela maioria dos membros da diretoria, pelos titulares do conselho fiscal em sua totalidade, ou pela maioria simples dos sócios que estiverem regulares com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo - a Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e não havendo quorum, trinta (30) minutos depois em segunda convocação, com no mínimo 1/3 dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral Extraordinária convocada, quando para votar afastamento ou expulsão de sócios membros da diretoria Executiva, do conselho fiscal e para decidir sobre a extinção da Associação só se instalará com a presença de 2/3 (dois terço) dos sócios regulares com suas obrigações estatutárias, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 26 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins.

Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 - O Conselho Deliberativo será composto pelo Arcebispo Metropolitano de Palmas, como membro nato, e os 4 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - É Presidente do Conselho Deliberativo o Arcebispo Metropolitano de Palmas em pleno exercício.

Parágrafo Segundo - Substitui com plenos direitos o Arcebispo Metropolitano, o Vigário Geral da Arquidiocese.

Art. 28 - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou solicitado pela Diretoria.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I discutir, analisar e avaliar o orçamento anual, o plano de trabalho da Entidade, programas, projetos e/ou ações encaminhadas pela Diretoria;

CATRO-PA-ALMAS 14/09/2017 P522024 P. 99, 14/22

Marina Pereira Faber
OAB/RO 2167

- II deliberar sobre a proposta de criação de departamentos e comissões, que garantam o pleno funcionamento da Entidade na consecução das suas finalidades apresentada pela Diretoria;
- III indicar três membros efetivos e três suplentes para compor o Conselho Fiscal com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para mais de um mandato.

Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo;
- II convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, nos termos do presente Estatuto;
- III providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias de competência exclusiva do Conselho Deliberativo;
- IV designar comissão eleitoral no período de 60 dias que antecedem a eleição da diretoria e conselho deliberativo, para conduzir o processo de eleição para o próximo triênio.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A ASAP terá uma Diretoria Executiva, órgão de acordo e unificação de todos os Departamentos que forem criados.

Art. 33 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita e será composta dos seguintes membros:

- I presidente;
- II vice-presidente;
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário;
- V 1º Tesoureiro;
- VI 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria Executiva serão consignadas em ata circunstanciada e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 34 - A Diretoria poderá criar Comissões ou Departamentos, transitórios ou não, para planejar e realizar as diversas atividades conforme as necessidades, com suas respectivas coordenações.

Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com as coordenações dos Departamentos para orientar, estabelecer as normas, planejar as atividades e prestar contas, assim como avaliar e verificar o andamento dos Departamentos.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:

CRTPU-Palmas 14/07/2017 P52202A Pág. 15/22

Marina Pereira Faber
OAB/TO 2167

✓

- I definir e atualizar as normas da política geral da ASAP, acompanhando sua atuação junto às comunidades que compõem a Arquidiocese de Palmas;
- II estabelecer normas, orientar e acompanhar as atividades e serviços da ASAP;
- III elaborar proposta de alteração do estatuto, a ser submetido ao Conselho Deliberativo e após à Assembléia Geral Extraordinária;
- IV estabelecer as normas para o funcionamento da ASAP, em forma de instruções e que constituirão o regimento interno;
- V fixar as normas para admissão e demissão dos empregados e profissionais de serviços da ASAP, de acordo com a necessidade;
- VI apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, relatório, conta e balanço de cada exercício – acompanhado de balancetes com demonstrativos completos, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII promover a execução das ações decididas pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- VIII criar comissões ou departamentos, nomear, afastar e substituir os seus membros quando infringir as normas deste Estatuto e Regimento Interno;
- IX cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto e Regimento Interno;
- X verificar, mensalmente, através dos balancetes da tesouraria, a situação financeira da entidade;
- XI manter o controle dos bens patrimoniais da Entidade;
- XII analisar os programas, projetos e/ou ações encaminhados à ASAP e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- XIII deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

- I representar a ASAP ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, nomear procuradores com poderes da cláusula "AD JUDITIA", abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro, constituir advogados e mandatários, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, bem como assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Entidade, sobretudo aqueles referidos no art. 4º do presente Estatuto;
- II convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria; autorizar e assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da Entidade; zelar pelo patrimônio moral da Entidade;
- III exercer o direito de voto, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- IV admitir, contratar, nomear, designar e demitir funcionários e prestadores de serviço da Entidade com a aprovação da Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- III assumir o mandato em caso de vacância.

OTDPO-Palmas 14/09/2017 FSC202A Pas. 16/22

✓
Marina Pereira Fabur
OAB/RO 2167

Art. 39 - Compete ao 1º Secretário:

- I secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléia Ordinária e Geral, lavrando as respectivas atas;
- II manter em arquivo documentos e livros da Entidade;
- III controlar toda a correspondência emitida e recebida;
- IV assinar a correspondência com o Presidente quando solicitado;
- V elaborar relatório semestral e anual das atividades da Entidade.

Art. 40 - Compete ao 2º Secretário:

- I substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- III assumir mandato em caso de vacância.

Art. 41 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;
- II fornecer recibos, escrituração das rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- III receber e ter sob registro os bens e patrimônios da Entidade;
- IV abrir conta corrente da ASAP, movimentá-la juntamente com o Presidente, assinar cheques, títulos, atos, contratos e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Entidade;
- V recolher e manter todo o numerário em estabelecimento bancário em nome da Entidade;
- VI elaborar mensalmente o relatório financeiro da Entidade.

Art. 42 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- III assumir o mandato, em caso de vacância.

Seção V DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos em conjunto com a Diretoria Executiva, podendo ser reconduzidos por igual tempo.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em livro de ata próprio.

Marina Pereira Gabur
OAB/RO 2167

P

Art. 45 - Ao Conselho fiscal compete exercer a assídua fiscalização sobre as atividades e serviços, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- I fiscalizar todo o movimento financeiro da ASAP, receitas e despesas;
- II examinar os pareceres da Diretoria Executiva e solicitar auditoria, em caso de dúvida, sob a regularidade contábil;
- III fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando à Diretoria Executiva;
- IV verificar se os livros fiscais e contábeis estão de acordo com a legislação vigente;
- V apurar as exigências a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VI emitir parecer sobre o relatório da Diretoria para aprovação do Conselho Deliberativo e votação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO

Art. 46 - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo será convocada pelo presidente por meio de edital com um prazo de 60 dias antes do final do mandato.

Art. 47 - O presidente do conselho deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) titulares e 3(três) suplentes, que no desempenho de suas atribuições, conduzirá o processo eleitoral e presidirá a Assembléia de eleição.

Parágrafo Único: é de competência da comissão eleitoral a elaboração de regras e normativas que regulamentam as eleições, respeitando as normas estatutárias.

Art. 48 - A eleição deverá ser feita em escrutínio pela Assembléia Geral Ordinária, em uma cédula contendo nome e/ou número das mesmas, e dar-se-á através de voto direto e secreto, permitindo, no entanto, a eleição por aclamação quando se tratar de chapa única.

Parágrafo Único: Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos da assembléia.

Parágrafo Segundo- Em caso de empate será vencedora a chapa cujo o candidato a presidente for o mais velho.

Art. 49 - A posse dos eleitos faz-se, imediatamente após a proclamação do resultado da apuração dos votos.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - O patrimônio da ASAP será constituído de:

- I bens imóveis;
- II bens móveis, equipamentos e utensílios;

CRTP-PAIMAS 14/09/2017 15:20:24 Pag. 18/22

✓
Marina Pereira Fabru
OAB 110 2167

- III rendas e direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativos ou auxílios;
- IV dos recursos obtidos mediante convênios, acordos, protocolos e outros instrumentos legais;
- V veículos.

Art. 51 - A ASAP poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, quando não mais possuir condições de dar continuidade ao desenvolvimento de suas atividades objetivas

Art. 52 - Deliberada a dissolução da ASAP e desfeito o Passivo, o remanescente do Patrimônio será destinado pela Mitra Arquidiocesana de Palmas, a uma entidade pública congênere registrada no CNAS.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - A nenhum dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será lícito perceber, sob qualquer pretexto, remuneração, benefícios e privilégios pelo exercício de suas atribuições.

Art. 54 - Em todas as reuniões da Entidade e Assembléias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem política e partidária, sendo vedado à Entidade, sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo ou que com esse se relacione.

Art. 55 - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais serão feitos integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 56 - Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre os assuntos que não constam explicitamente neste Estatuto.

Art. 57 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Palmas para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 58 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação.

Palmas, 17 de julho 2017

Amilson Rodrigues Siqueira